



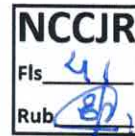
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 908/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 780/2026 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre do Norte.”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Edson de Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 780/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Em justificativa, o autor destaca que a proposição possui como objetivo declarar de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre do Norte – MT**, entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, cuja finalidade é promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência intelectual e múltipla, bem como das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, em todas as fases da vida, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

A entidade atua na prestação de serviços de habilitação e reabilitação, bem como na promoção da inclusão e integração de seu público-alvo à vida comunitária, especialmente no âmbito da assistência social, mediante ações de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, destinadas às pessoas com deficiência e às suas famílias.

Também integra seus objetivos a prestação de serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, além da oferta de serviços na área da saúde, inclusive ações de prevenção, visando contribuir para a promoção da saúde, o desenvolvimento da autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 17/06/2026 (fl. 02), e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 24/06/2026 a 01/07/2026 (fl. 37v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 23/06/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 37).



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 02/07/2026, tendo aportada em 06/07/2026 para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 37v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 19/08/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 780/2026, de autoria do deputado Thiago Silva.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 06/06/2023 e fl. 40 devidamente atualizada, emitida pela RF em 19/08/2026, constando a data de abertura da entidade em 08/06/2021, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 09/33, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Porto Alegre do Norte, e alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 06/08, ata da reunião realizada em 16/04/2021, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o para o triênio 2021-2024;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Fls. 35/36 ata da reunião realizada em 30/11/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o para o triênio 2026/2028.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 38/39, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, Deusimar dos Santos Ferreira, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição para o triênio 2026/2028).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 34, Lei Municipal nº 1100/2023, de 21 de dezembro de 2023.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT, inscrita no CNPJ nº. 43.957.812/0001-32, localizada no município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 780/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 26 de 08 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 780/2026 – Parecer nº 908/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 26/08/2026
Presidente: Deputado (a) Nilmar Noel Bezerra
Relator (a): Deputado (a) Eduardo de Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 780/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	